ESTADO DE MATO GROSSO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

# *LEI N.º 3.204/2008*

**"Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a partir de 1.º de janeiro de 2009."**

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 29, V da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O subsídio do Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso é fixado no valor de R$ 18.576,09 (dezoito mil, quinhentos e setenta e seis reais e nove centavos), observado o que dispõe os arts. 37, X e XI, §4.º, 150, II, 153, III e 153, §2.º, I, da Constituição Federal.

**Art. 2.º** É fixado o subsídio do Vice-Prefeito, observado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, §4.º 150, II, 153, III e 153, §2.º, da Constituição Federal, o que compreende o valor total de R$ 14.860,87 (quatorze mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

**Parágrafo único**. No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 3.º** O subsídio a que se refere esta Lei não poderá ser pago cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerado pelos cofres públicos.

**Parágrafo único**. Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

**Art. 4.º** Sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito incidirão os descontos previstos em lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 19 de agosto de 2008.

**Murilo Domingos**
*Prefeito Municipal*